



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31)3871-5557
e-mail: pmp@maxbr.com.br - HomePage: www.maxbr.com.br/pmp

LEI 998/2008

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Ar. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições e subvenções as seguintes entidades:

I – Contribuições:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
EMATER	R\$2.000,00
CISAMAPI	R\$98.000,00
TOTAL	R\$100.000,00

II – Subvenções:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Associação dos Agricultores Familiares de Piedade de Ponte Nova	R\$2.000,00
TOTAL	R\$2.000,00

Art. 3º As contribuições e subvenções autorizadas no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 4º Os repasses a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I – Auxílio-funeral;
- II – Auxílio natalidade;
- III – Auxílio moradia;
- IV – Auxílio transporte;
- V – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31)3871-5557
e-mail: pmp@maxbr.com.br - HomePage: www.maxbr.com.br/pmp

VI – Cestas básicas e colchões;

VII – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares, inclusive realização de obras de limpeza, aterro, desaterro;

VIII – Cadeiras de rodas, órteses e próteses para portadores de necessidades especiais;

IX – Outros auxílios previstos em Lei.

§ 1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas carentes observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§ 2º Os auxílios previstos neste artigo poderão ser concedido ao beneficiário mediante auxílio-financeiro diretamente pessoa ou, ainda, mediante concessão/doação de bens, serviços e materiais ao beneficiário.

Ar. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazos estabelecidos em convênio.

Parágrafo Único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos as despesas autorizadas nesta lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Piedade de Ponte Nova, 05 de dezembro de 2008.


Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal